

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as Partes:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx").

Sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram, em 21 de maio de 2019, o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 11ª (décima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão", "CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), de acordo com a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/2004");
- (ii) em 15 de outubro de 2020, a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86 ("SLW") comunicou à Emissora que deixaria de exercer as funções de custodiante, agente fiduciário, agente registrador e agente escriturador em operações do mercado de capitais e, por essa razão, solicitou a sua substituição como custodiante, agente registrador e agente escriturador na Emissão;
- (iii) em 17 de dezembro de 2020 a Emissora publicou o fato relevante referente ao encerramento das atividades da SLW ("Fato Relevante") e, dada iminência do encerramento das atividades, buscando sempre resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, informou sobre (a) destituição da SLW das funções de Custodiante, Agente Registrador e Escriturador, em

razão da alteração de seu objeto social; (b) substituição da SLW pela Vórtx nas funções de Custodiante e Agente Registrador e Escriturador da Emissão; (c) cessão e transferência ao novo Custodiante, Agente Registrador e Escriturador de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação e, ainda (d) autorização para que as Partes celebrem todos e quaisquer atos para efetivação da alteração dos prestadores de serviços (“Alteração dos Prestadores de Serviços”); e

- (iv) as Partes desejam alterar o Termo de Securitização, a fim de refletir a Alteração dos Prestadores de Serviços.

RESOLVEM as Partes firmar este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 11ª (décima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076/2004, que será regido com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. De acordo com o Fato Relevante, a SLW será destituída das funções de Custodiante, Agente Registrador e Escriturador, sendo que tais funções passarão a ser exercidas pela Vórtx, abaixo qualificada, a partir da presente data e, desta forma, as Partes alteram a cláusula 1.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES**

(...)

“ <u>Custodiante</u> ”	<i>significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.</i>
(...)	
“ <u>Escriturador</u> ”	<i>significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,</i>

	<i>na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.</i>
--	---

2.2. Ante a Alteração dos Prestadores de Serviços, as Partes desejam alterar a definição de “Custodiante” do Anexo VI do Termo de Securitização, para prever a qualificação da Vórtx.

2.3. Em decorrência do Fato Relevante, as Partes decidem manter a remuneração devida ao Custodiante e aos Agentes Escriturador e Registrador da Emissão, conforme o mesmo padrão já praticado na Emissão, sendo certo de que a Alteração dos Prestadores de Serviços não acarretará nenhum prejuízo aos Titulares dos CRA.

### **CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Todas as demais cláusulas do Termo de Securitização e Anexos que não foram expressamente modificadas por este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização são aqui ratificadas, para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

4.2. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora, o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores.

4.3. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado digitalmente, com certificação digital, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 11ª (décima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A celebrado em 10 de fevereiro de 2021.)

### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:  
  
04CE4660DFC54C7...

Por:  
Cargo:  
CPF:

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
03C0262EE361417...

Por:  
Cargo:  
CPF:

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:  
*Marcio Lopes dos Santos Teixeira*  
ABB27E2DBF7E4C5...

Por:  
Cargo:  
CPF:

DocuSigned by:  
  
815252CDA2D34CD...

Por:  
Cargo:  
CPF:

### Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Alex de Andrade Freitas*  
5386AA8D072A4B0...

Nome:  
RG:  
CPF:

DocuSigned by:  
*Roberto Augusto*  
5216ACED95F041C...

Nome:  
RG:  
CPF: